



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

ERRATA

Errata para corrigir erro material na LEI Nº 2566 DE 06 DE JANEIRO DE 2022. Onde se lê: Parágrafo único. O comprometimento da parcela mensal, conforme o *caput* não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da receita média arrecadada, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses. LEIA-SE: Parágrafo único. O comprometimento da parcela mensal, conforme o *caput* não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da receita média arrecadada, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**LEI Nº 2566 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A VINCULAR RECEITAS ORIUNDAS DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU MATERIAIS VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

**ADILSON LISCZKOVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Município a utilizar parte da receita da COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, visando a modernização da iluminação pública, objeto de contratos administrativos, regidos pela lei 8.666/1993, mediante conta específica, vinculada ao respectivo contrato.

**Parágrafo único.** A vinculação de que trata o *caput* compreende despesas com administração, operação, aquisição e instalação de equipamentos e materiais de manutenção, melhoramento, modernização, ampliação e/ou expansão da rede de Iluminação Pública e atividades correlatas, necessárias ao custeio dos serviços.

**Art. 2º.** O pagamento dos serviços/materiais/equipamentos de iluminação pública, conforme contrato, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis ou não, com receitas provenientes da COSIP.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Parágrafo único.** O comprometimento da parcela mensal, conforme o *caput* não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da receita média arrecadada, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Major Vieira, 07 de janeiro de 2022

**ADILSON LISCZKOVSKI**  
**PREFEITO**